

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG

CNPJ n.º 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535-1641

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

LEI Nº	583/2020
DATA DA APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	20/08/2020
DATA DA PROMULGAÇÃO PELO EXECUTIVO	27/08/2020

Pelo presente ato, eu, Prefeito Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo norma vigente, faço saber, que PROMULGO e SANCIONO a Lei de nº 583/2020, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal de Pavão/MG, na data de 20 de Agosto de 2020.

SÍNTESE DA LEI
“ Dá nova redação aos §1º e §2º do Artigo 2º da Lei 575/2020 sancionada em 29 de Abril de 2020.”

Gabinete do Prefeito Municipal de Pavão/MG, 27 de Agosto de 2020.



Luciano Balarini Gonçalves
Prefeito Municipal

A SANÇÃO

Em, 27 de Agosto de 2020



Prefeito Municipal de Pavão MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG

CNPJ n.º 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535-1641

LEI MUNICIPAL n.º 583/2020, de 27 de Agosto de 2020.

“Dá nova redação aos §1º e §2º do Artigo 2º da Lei 575/2020 sancionada em 29 de Abril de 2020”.

Considerando o Artigo 21 A da Lei 13.987/2020, onde o texto do mesmo é bem claro a exigência de recebimento dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE é exclusivamente que o estudante esteja matriculado.

“Art. 21-A. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do PNAE.”

Luciano Balarini Gonçalves, Prefeito do Município de Pavão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os §1º e §2º do Artigo 2º da Lei 575/2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

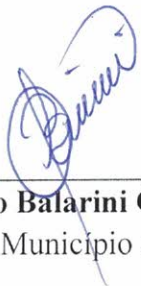
§1º - Os “Kits emergenciais de Alimentação Escolar”, adquiridos com recursos do PNAE, não se confundem com as ações da Assistência Social, e devem obrigatoriamente ser destinados aos pais ou responsáveis dos alunos devidamente matriculados nas escolas públicas de educação básica mantidas pelo Município.

§2º - Para definição dos critérios de distribuição, o CAE, deve levar em consideração a matrícula do estudante, evidenciando que cada aluno matriculado, terá direito a um Kit emergencial de Alimentação Escolar.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pavão - MG, 27 de Agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
PUBLICAÇÃO Nº <u>126/2020</u>
CERTIFICO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO QUE
ESTE(A) <u>Lei Municipal</u>
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES DA
PREFEITURA NO PERÍODO DE <u>27/08/2020</u> a
<u>10/09/2020</u> .
PAVÃO/MG, 27 DE <u>08</u> DE 20 <u>20</u>
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
ASSINATURA: <u>Luciano Balarini Gonçalves</u>


Luciano Balarini Gonçalves
Prefeito do Município de Pavão-MG

Rua Getúlio Vargas, nº 123, Centro,
CEP 39814-000 - Pavão/MG - Brasil